



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0396/2026

“Declara de utilidade pública estadual a associação Cultural de Artes Maciais Team Zanchettin, de Chapecó, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0396/2026, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que pretende declarar de utilidade pública estadual a Associação Cultural de Artes Marciais Team Zanchettin, de Chapecó, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que a recebi para relatar, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Da análise do processo, observa-se autuados os seguintes documentos: a ata da assembleia-geral da eleição e posse da diretoria; a ata de fundação da entidade; o estatuto social; a declaração de funcionamento; o relatório de atividades; a declaração da presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; a declaração de não remuneração da diretoria; a declaração de não distribuição de lucros; o CNPJ da entidade; e sendo esses os



documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, atendendo ao que preceitua o art. 5º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", constato a necessidade de promover a adequação do PL nº 0396/2026 para corrigir a Ementa, o art. 1º e o Anexo Único, por ter sido grafado incorretamente o nome da entidade, motivo pelo qual apresento a apensada Emenda Substitutiva Global.

Diante do exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144, I, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0396/2026, na forma da Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator